CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/89, com a redação dada pela EC nº 57/03, 03(três) meses para gozo oportuno, aos servidores:
Masp. 0.604.267-5 – Lucas de Carvalho Sobreiro, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, referente 2ºquinquênio a partir de 10/11/2016.
Masp. 1.050.109-6 – Denise Ramalho Aguiar, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, referente 3ºquinquênio a partir de 05/12/2016.
Masp. 1.131.768-2 – Mara da Costa e Silva, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, referente 2ºquinquênio a partir de 13/11/2016.
Masp. 1.155.292-4 – Guilherme Reis Sousa, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, referente 2ºquinquênio a partir de 14/10/2016.
Masp. 1.155.369-0 – Maria Joana Mendes, Analista de Hematologia e Hemoterapia, referente 2ºquinquênio a partir de 12/10/2016.
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a servidora:
Masp 1.366.980-9 – Roberta de Paiva Silva, ANHH/Enfermeiro, a partir de 18/11/2016.
RETIFICA O ATO PUBLICADO EM 03/12/2016, referente autorização de gozo de férias prêmio da servidora Marqueli Chisté de Freitas, Masp. 1.049.704-8:
Onde se lê: referente ao 2º quinquênio
Leia-se: referente ao 6º quinquênio

14 906712 - 1

Fundação Ezequiel Dias

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED
Vice-Presidente em exercício na Presidência da
FUNED: Cármen Lúcia Soares Gomes

DESPACHO
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA SAI N.º 068/2016
A Vice-Presidente em exercício na Presidência da FUNED, no uso de suas atribuições, e encerrados os trabalhos da Sindicância Administrativa Investigatória Nº068/2016, publicada na IOF/MG em 30 de setembro de 2016, decide:
- Pelo Arquivamento dos autos, por falta de objeto a perseguir.

Carmen Lúcia Soares Gomes
Vice - Presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED

15 906977 - 1

Chefe Divisão de Gestão de Pessoas:
Luciana Walewska Cardoso Assunção

RETIFICAÇÃO
Retifica o ato de usufruto de férias prêmio referente ao servidor WILDES FERNANDES CAVANELAS, MASP 1036741-5, publicado no MG, nos dias 02/12/2016 página 9. Onde se lê: MASP 1036741-7, leia-se: MASP 1036741-5

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO 10%
Concede nos termos do art. 112 do ADCT, acrescentado pelo art. 4º da EC nº 57/03 ao servidor:
RICARDO SOUZA DIAS MASP 1036907-2 ref. ao 6º QQ a partir de 02/12/2016.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Concede nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CE/1988, adicional de 10% à RICARDO SOUZA DIAS MASP 1036907-2 ref. ao 6º QQ a partir de 02/12/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – USUFRUTO
Concede o afastamento, nos termos do art. 156 da Lei 869/52, Decreto. nº 43.285 de 23/04/03 e Resolução Nº 22/2003/SEPLAG, aos servidores:
ALINE MAGALHAES MATOS DA SILVERIRA MASP 1180334-3 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/02/2017 a 02/03/2017.
ALZIRA BATISTA CECILIO MASP 1036940-3 sendo 02 (dois) meses ref. ao 4º e 5º QQ de 07/02/2017 a 07/04/2017
ANA LUIZA BITTENCOURT PAIVA MASP 1102976-6 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
CARLENE DE FÁTIMA MORAIS ALVES MASP: 1088909-5 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 18/01/2017 a 18/02/2017.
CAROLINA PAULA DE SOUZA MOREIRA MASP: 1175676-4 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
CLAUDIA TASSARA MANGEROTI MASP 1036814-0 sendo 05 (cinco) meses ref. ao 4º, 5º e 6º QQ de 13/02/2017 a 13/07/2017.
CONSUELO LATORRE FORTES DIAS MASP 1036844-7 sendo 01 (um) mês ref. ao 5º QQ de 06/02/2017 a 06/03/2017.
DANIELA PERALVA LIMA MASP 1168241-6 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 23/01/2017 a 23/02/2017.
DOUGLAS TISO VINHAS BRITO MASP 1159016-3 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 16/01/2017 a 16/02/2017.
ELIETE ALVES RAMOS MASP 1036803-3 sendo 01 (um) mês ref. ao 4º QQ de 06/02/2017 a 06/03/2017.
FABÍOLA CRISTINA AQUINO SILVA MASP 1178893-2 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 17/01/2017 a 17/02/2017.
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA MASP 0662365-6 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
FLAVIANE CRISTINA LOPES MATOSINOS MASP 1168437-0 sendo 01 (um) meses ref. ao 1º QQ de 03/02/2017 a 03/03/2017.
LAURA ESTER DE ARAUJO FRADE CARVALHO MASP 1210072-3 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
LIZ ARDISSON MASP 1106317-9 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUSA MASP 1036804-1 sendo 01 (um) mês ref. ao 6º QQ de 16/01/2017 a 16/02/2017.
MARIA DO ROSARIO ASSUNÇÃO MASP 912922-2 sendo 01 (um) mês ref. ao 4º QQ de 06/02/2017 a 06/03/2017.
MARIA REGINA LAGE GUERRA MASP 1186371-9 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 03/01/2017 a 03/02/2017.
ODENILO DA ROCHA PINTO MASP 1036644-1 sendo 03 (três) meses ref. ao 6º QQ de 06/02/2017 a 06/05/2017.
PAULA LADEIRA ORTOLANI MASP 1170291-7 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
RAFAEL VON SPERLING DE SOUZA MASP 1186173-9 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
REBECA DE CASTRO MOREIRA RIBEIRO MASP 1178585-4 sendo 03 (três) meses ref. ao 1º QQ de 02/02/2017 A 02/05/2017.
ROSANA GOMES CUNHA REZENDE MASP 1179493-0 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 09/01/2017 a 09/02/2017.
SOPHIE YVETTE LECLERCQ MASP 1224371-3 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 A 02/02/2017.
VERA LUCIA DE ALMEIDA MASP 1170305-5 sendo 01 (um) mês ref. ao 1º QQ de 02/01/2017 a 02/02/2017.
WANDA DA SILVA DUARTE MASP 1036950-2 sendo 03 (três) meses ref. ao 3º QQ E 4º QQ de 06/02/2017 A 06/05/2017.

14 906574 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 DE 07/12/2016
Direção do Instituto Raul Soares/FHEMIG

Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares

Objeto: Incluir os membros a seguir elencados no quadro constante no art. 2º da Ordem de Serviço nº 22 de 28/04/2016 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 25/08/2016, para comporem a comissão permanente para atuar nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias administrativas investigatórias no âmbito desta unidade assistencial.

NOME	MASP	CARGO (sigla)	ESCOLARIDADE		ESTÁVEL	
			Médio	Superior	Sim	Não
Flávia de Fúccio Oliveira	1270052-2	AGAS		X	X	
Vanessa Regina Oliveira Tavares	1389488-6	PENF		X		X
Virgínia Maria Teixeira Lobato	1105326-1	MED		X	X	
Juliana Gomes de Aquino	1088433-6	MED		X	X	
Cláudia Torres Miranda	1200507-0	TOS		X	X	

15 906904 - 1

FHEMIG – Processo Seletivo Público Simplificado
Regulamento nº 06/2016
Estarão abertas, das 09h00min do dia 19 de dezembro de 2016 até às 17h00min do dia 26 de dezembro de 2016 (horário de Brasília), inscrições no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br para cadastramento de currículos visando a formação de quadro de reserva para futuras contratações de profissionais nas funções de Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta Respiratório, Nutricionista e Técnico de Enfermagem para atuarem no Hospital Regional Antônio Dias - HRAD.

15 906835 - 1

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 33 DE 13/12/2016
Direção do Hospital Alberto Cavalcanti/FHEMIG

Objeto: Retificar o texto do art. 1º da Ordem de Serviço nº 004/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 01/11/2016. Onde se lê "M. G.O.". Leia-se "M. G. S.".

15 906909 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Secretário: Francisco Kupidlowski

Expediente

EDITAL SEPLAG/SEDS Nº. 08/2013 de 06 de dezembro de 2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições, considerando o Edital supramencionado e o Regulamento do Curso de Formação Técnico Profissional - 6ª etapa, INFORMAM:

1. O RESULTADO dos Recursos CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 6ª ETAPA - Curso de Formação Técnico Profissional referente ao 2º GRUPAMENTO, previsto no item 16.1."k", estará disponibilizado para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, na data de 19/12/2016 a partir das 16:00 horas.

2. O RESULTADO FINAL da 6ª Etapa – Curso de Formação Técnico Profissional referente ao 2º GRUPAMENTO estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br no dia de 19/12/2016, a partir das 16:00 horas.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2016.
FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Secretário de Estado de Administração Prisional
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

15 907075 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB Nº 13/2016

Institui os parâmetros estaduais para o registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência por meio do atendimento prestado nos serviços ofertados na rede socioassistencial em todo o território do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite/CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012, NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS, por meio da Resolução nº 33 de 12/12/2012, e,

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CIB nº 5, de 15 de julho de 2015, que pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Considerando a Resolução CEAS nº 524, de 17 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e prevê a implantação de um Sistema de Notificação de Violação de Direitos, para que os dados sobre esse fenômeno possam subsidiar ações estratégicas de prevenção e a implantação de serviços nos municípios que apresentam essa demanda;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a responsabilidade definida pelo Inciso V do Art. 91 da NOB SUAS 2012, comum aos entes nacional e subnacionais na área de vigilância socioassistencial, de implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

Considerando a necessidade de criar fontes de dados e padrões estaduais para o registro de informações que possibilitem identificar, mapear e territorializar a incidência de violações de direitos em Minas Gerais, a nível estadual, regional e municipal e que subsidiem o planejamento, a execução e a gestão de estratégias voltadas para a universalização da proteção social especial pela gestão estadual do SUAS;

Considerando a obrigatoriedade de notificação das violências estabelecidas na legislação vigente, relativos aos públicos prioritários atendidos pelo SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Considerando a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado;

Considerando a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando o conceito de violência adotado pela Organização Mundial de Saúde – OMS – no Relatório Mundial sobre Violência e Saúde de 2002;

Considerando o tratamento de informações sigilosas, definidos nos códigos de ética profissional do Psicólogo, do Assistente Social e do Advogado e na Lei de Acesso à Informação – LAI;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Instituir parâmetros estaduais para o registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência por meio do atendimento prestado nos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS – regionais e municipais, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, Centro Dia e unidades de acolhimento institucional e familiar e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Os casos de situação de violência identificadas nos serviços não citados no caput do artigo deverão ser encaminhados para os equipamentos a que estão referenciados.

Art. 2º. São objetivos do sistema estadual de registro de situações de violência:
I. Identificar, mapear e territorializar a incidência de violências em Minas Gerais, a nível estadual, regional e municipal;
II. Gerar informações de qualidade que subsidiem o planejamento, a execução e a gestão de estratégias voltadas para a universalização da proteção social especial pela gestão estadual do SUAS;
III. Gerar informações para subsidiar as ações de apoio técnico e capacitação realizadas pelo governo estadual para as equipes municipais de assistência social, no âmbito da proteção social especial;
IV. Contribuir para a articulação com o sistema de garantia de direitos e a gestão da rede de proteção social no âmbito dos serviços regionalizados de proteção social especial ofertados pelo estado;
V. Qualificar as ofertas de proteção social especial em Minas Gerais, contribuindo para sua efetividade, por meio da indução da notificação dos casos de violação de direitos e da articulação com o sistema de garantia de direitos.

Art. 3º. Para fins de registro de violências no âmbito de Minas Gerais é considerado violência "o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (Organização Mundial da Saúde – OMS, 2002).

§ 1º – Para fins de registro de ocorrência de situações de violência no SUAS-MG, apenas será considerada:
I - a violência causada contra outrem (violência interpessoal) e não contra si próprio (violência autoprovocada).
II - Qualquer conduta – ação ou omissão – de caráter intencional, por parte da sociedade ou do Estado, que cause ou venha a causar dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou patrimonial.
III - Os tipos de violência referidos nas legislações específicas dos públicos prioritários do Sistema Único de Assistência Social citados no preâmbulo da presente resolução.

§ 2º – Para padronização do registro das ocorrências de situações de violência no SUAS-MG, serão registrados no sistema os seguintes tipos de violência:
I. Violência Física;
II. Violência Psicológica/Moral;
III. Tortura;
IV. Violência Sexual;
V. Tráfico de seres humanos;
VI. Violência Financeira/Econômica/Patrimonial;
VII. Negligência/Abandono;
VIII. Trabalho Infantil;
IX. Violência por Intervenção legal.
§ 3º A definição de cada tipo de violência descrito no parágrafo anterior obedecerá às legislações específicas e será detalhada em instrutivo operacional a ser criado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social SEDESE.

Art. 4º
. O sistema contará com três módulos:
I. Módulo de registro: possibilita criar, acompanhar e alterar as Fichas de Registro de violências;
II. Módulo de relatórios: permite gerar relatórios com dados consolidados e não sigilosos sobre a incidência de violências na área de abrangência do perfil do usuário;
III. Módulo do administrador: permite realizar o gerenciamento de usuários e perfis.
Parágrafo Único: O acesso a cada módulo será definido de acordo com as regras do perfil de acesso de cada usuário.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º O registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência por meio do atendimento prestado nos serviços ofertados nos CRAS, CREAS regionais e municipais, Centro POP, Centro Dia e unidades de acolhimento institucional e familiar deverá ser realizado em sistema eletrônico específico, indicado pela SEDESE.

Art. 6º Caberá aos profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência conforme NOB/RH/SUAS, com registro no respectivo conselho profissional, realizar o registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência no sistema eletrônico.

Art. 7º Os profissionais de nível superior que realizarem o registro das informações e das notificações de violências no sistema, quando em seu primeiro acesso, deverão firmar termo de responsabilidade acerca do sigilo das informações prestadas, assim como observar o código de ética do respectivo conselho profissional e as normativas a serem expedidas pela SEDESE acerca do tratamento e disponibilização de informações sigilosas.

Art. 8º O acesso ao sistema de dará por meio de senha individual, segundo perfil de usuário.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor municipal e ao gestor estadual da política de assistência social realizar a concessão das senhas individuais de acesso ao sistema.

Art. 9º. Para transmitir as informações sobre os registros de violências de cada mês de referência, as unidades municipais e estaduais disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Único: No caso da não ocorrência de casos no período de referência, deverá ser feito o registro de "não ocorrência" no sistema.

Art.10. O conjunto de informações relativas às violências que compõe a Ficha de Registro a ser preenchida no Sistema de Registro de Violências do SUAS-MG inclui:
I. Dados gerais;
II. Dados da pessoa atendida;
III. Dados da ocorrência;
IV. Informações sobre a situação de violência ocorrida;
V. Dados do provável autor da violência;
VI. Informações sobre o encaminhamento realizado;
VII. Informações complementares e observações;
VIII. Informações sobre contrarreferência do caso.
IX. Informações sobre o profissional que realizou o atendimento e preenchimento.
Parágrafo Único. O Sistema admitirá marcação múltipla para as informações dispostas no inciso IV

Art. 11. O Município de registro deverá incluir os dados no sistema, relativos aos casos detectados em sua área de abrangência, sejam os usuários residentes neste município ou residentes em outros municípios.

§ 1º O registro de casos realizado fora do Município de residência do usuário deverá ser efetuado segundo orientações constantes nas orientações técnicas e manuais operacionais a serem divulgados pela SEDESE.

§ 2º Os fluxos e procedimentos de atendimento e proteção serão posteriormente pactuados pela CIB.

Art. 12. A SEDESE divulgará orientações técnicas, instrutivos e manuais operacionais necessários ao preenchimento da Ficha de Registro.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao estado:
I. Disponibilizar o sistema a todas as unidades municipais e regionais citadas no art. 1º e gestões municipais;
II. Criar perfil de usuário para acesso aos relatórios gerados pelo módulo II do sistema aos Conselhos de Assistência Social;
III. Estabelecer diretrizes e normas técnicas para o Sistema de Registro de Violências do SUAS-MG;
IV. Prestar apoio técnico aos municípios e unidades regionais para utilização e operacionalização do sistema;
V. Criar manuais, instrutivos e orientações técnicas e operacionais para utilização do sistema;
VI. Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal;
VII. Atualizar e realizar a manutenção do sistema;
VIII. Avaliar a regularidade, completitude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos necessários para a manutenção da qualidade da base de dados;
VIII. Realizar e divulgar informações e análises de vigilância socioassistencial; e
IX. Realizar o registro de violências das unidades de oferta de serviços de proteção social especial de âmbito regional ou estadual.

Art.14. Compete aos municípios:

I. Coordenar o preenchimento junto às unidades localizadas em sua área de abrangência;
II. Realizar o preenchimento do sistema observando os fluxos e prazos estabelecidos pela SEDESE;
III. Informar ao Estado a ocorrência de casos de notificação compulsória, detectados na sua área de abrangência, residentes em outros municípios;
IV. Avaliar a regularidade, completitude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade do Município, para a manutenção da qualidade da base de dados;
V. Realizar e divulgar informações e análises de vigilância socioassistencial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos de violação de direitos que são objeto de notificação compulsória conforme a legislação em vigor deverão ser registrados no sistema e notificados ao Sistema de Garantia de Direitos, conforme o disposto nas normativas específicas de cada público.

Art. 16. O registro das informações sobre a ocorrência de violências no sistema não exime a obrigatoriedade de o profissional realizar a notificação nos casos compulsórios previstos em lei.

Art. 17. São de responsabilidade do gestor em nível estadual e municipal a manutenção, integridade e sigilo das bases de dados do Sistema de Registro de Violências do SUAS-MG.

Art.18. Os gestores e profissionais, municipais e estaduais, deverão garantir a confidencialidade e integridade dos dados notificados por meio do sistema, garantindo que não ocorrerão atitudes de discriminação ou violação dos direitos humanos ou divulgação de dados sigilosos.

Art.19. O período de início do registro das informações relativas à identificação de ocorrência de situações de violência por meio do sistema será informado pela SEDESE.

Art. 20. Ressalta-se que o registro nesse sistema não substitui os demais sistemas de registro de informações já existentes no SUAS, tais como Registro Mensal de Atendimento (RMA), Prontuário SUAS e o Censo SUAS.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
.
Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

15 906945 - 1